



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2015

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVO HORIZONTE PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação.

Trata-se de matéria nativa do Poder Executivo Municipal, ensejando o pedido de autorização formulado pelo Prefeito Municipal, para celebrar convênio com o com a Associação de Agricultores Novo Horizonte, situada na localidade de Rio Novo, de modo a ser repassado pelo Poder Público Municipal à entidade, subvenção social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recursos esses a serem aplicados na manutenção das atividades da Associação, com a devida e posterior prestação de contas.

Pois bem, recebido o projeto de lei, foi feita a sua leitura na sessão ordinária do dia 04 deste mês, seguindo então a matéria encaminhada à esta comissão, e a consultoria jurídica da Casa, para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, caberá à comissão de Agricultura apresentar a devida manifestação, conforme previsão regimental.

É salutar mencionar o cumprimento do disposto no prejulgado 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.203/2014 (Lei orçamentária anual), que dispõe em seu artigo 17 que somente poderá ser destinada subvenção social para entidades declaradas de utilidade pública municipal, exigência essa cumprida pela lei municipal nº 2060/2011.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 019/2015.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 15 de maio de 2015.

SIDNEI LEMOS SPHAIR - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 15 de maio de 2015.

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS